



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 35ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 24 de março de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 24 de março de 2025, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 35ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 11.9 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 35ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela HCC Projetos Elétricos S.A.*", celebrado em 22 de agosto de 2023, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da **H. COMM COR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora e (iv) os representantes



da **HCC PROJETOS ELÉTRICOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Prefeito Evandro Behr, 6.266, Bairro Camobi, CEP 97110-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.261.798/0001 74; na qualidade de devedora ("Devedora").

4. MESA:

Presidente: Guilherme Machado; e Secretário(a): Nathalia Machado Loureiro.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a alteração da Cláusula 10.1, subitem "iv" da Escritura de Emissão, que vigorará com os seguintes termos:

"(iv) a Emissora se obriga a manter o índice financeiro descrito a seguir ("Índice de Cobertura Permanente" e, quando em conjunto com o Índice de Cobertura Inicial ou qualquer destes índices individual e indistintamente, o "Índice de Cobertura", a depender da data de aplicação ou utilização de tal termo definido), que deverá ser calculado mensalmente pela Emissora ou calculado mensalmente por terceiro contratado pela Securitizadora (por meio da utilização de recursos do Fundo de Despesas) e verificado pela Securitizadora, sempre no terceiro Dia Útil após o término do mês imediatamente seguinte ao mês do calendário referência da verificação e com base nos balancetes mensais não auditados da SPE Usina Barra do Quarai 1 Spe LTDA, observado que o Índice de Cobertura Permanente deverá ser cumprido pela Emissora a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que, (a) para esta finalidade, a Emissora deverá fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, a partir do mês imediatamente seguinte ao 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do segundo mês imediatamente seguinte ao mês do calendário referência da verificação, memória de cálculo do Índice de Cobertura aplicável - elaborada pela Emissora ou por terceiro contratado pela Securitizadora (com recursos do Fundo de Despesas), conforme aplicável -, acompanhada dos documentos comprobatórios respectivos; e (b) a Securitizadora deverá disponibilizar mensalmente as titulares de CRI as informações a respeito do racional dos cálculos e da verificação do Índice de Cobertura Permanente: (...)"



- (ii) Aprovar a concessão de um *waiver*, para não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 9.1, item (xxiv) do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão, Para Colocação Privada, da HCC Projetos Elétricos S.A. ("Escritura de Emissão"), em razão do descumprimento do Índice Financeiro relativo às demonstrações financeiras auditadas da Emissora, do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, a ser apurado no ano de 2025, condicionado a um aumento de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) na Remuneração ("Step-up"), a ser aplicado a partir de 01 de março de 2025 (inclusive) até 31 de março de 2026 (inclusive). Em razão do Step-Up de taxa, a Cláusula 8.3 da Escritura de Emissão e a definição de Remuneração, prevista no Termo de Securitização, passarão a vigor, respectivamente, nos seguintes termos:

Escritura de Emissão

"8.3. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a (i) da Data de Emissão até 27 de fevereiro de 2025 (inclusive), a 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração"); (ii) de 28 de fevereiro de 2025 (inclusive) até 27 de março de 2026 (inclusive), a 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração Step-Up"); e (iii) a partir de 27 de março de 2026 (exclusive), e, desde que a Devedora esteja adimplente com covenant de índice financeiro conforme as condições da cláusula 10.1, a remuneração será restabelecida ao percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, sendo tais juros calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira data de integralização dos CRI ou desde a Data de Cálculo imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a próxima Data de Cálculo, exclusive, conforme fórmula abaixo:

(...)"

Termo de Securitização

<i>"Remuneração"</i>	<i>A remuneração dos CRI, referente a (i) da Data de Emissão até 01 27 de fevereiro (</i>
----------------------	---



	<i>inclusive</i>), corresponde a 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração"); (ii) de 28 de fevereiro 2025 (<i>inclusive</i>) até 27 de março de 2026 (<i>inclusive</i>), corresponde a 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração Step-Up"); e (iii) a partir de 27 de março de 2026 (<i>exclusive</i>), e, desde que a Devedora esteja adimplente com covenant de índice financeiro conforme as condições da cláusula 10.1, a remuneração será restabelecida ao percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Cálculo imediatamente anterior, <i>inclusive</i>, conforme o caso, até a próxima Data de Cálculo, <i>exclusive</i>, nos termos deste Termo de Securitização;
--	--

- (iii) Aprovar a alteração dos parâmetros do Índice Financeiro descrito na Cláusula 10.1, subitem "ii" da Escritura de Emissão, que passará a vigorar, caso aprovada, conforme abaixo:



(iii) a Emissora se obriga a manter o índice financeiro descrito a seguir ("Índice Financeiro"), que deverá ser calculado anualmente pela Emissora ou calculado anualmente por terceiro contratado pela Securitizadora (por meio da utilização de recursos do Fundo de Despesas) e verificado pela Securitizadora, sempre no último Dia Útil do mês da disponibilização das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora e com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que, (a) para esta finalidade, a Emissora deverá fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, anualmente, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação ao último Dia Útil de cada mês da disponibilização das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, memória de cálculo do Índice Financeiro - elaborada pela Emissora ou por terceiro contratado pela Securitizadora (com recursos do Fundo de Despesas) conforme aplicável -, acompanhada dos documentos comprobatórios respectivos; e (b) a Securitizadora deverá disponibilizar mensalmente as titulares de CRI as informações a respeito do racional dos cálculos e da verificação do Índice Financeiro:

Para a primeira verificação anual, a ser realizada no ano de 2024 com relação às demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023: Índice Financeiro = Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 4 (quatro inteiros)

Para a segunda verificação anual, a ser realizada no ano de 2025 com relação às demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024: Índice Financeiro = Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos)

Para a terceira verificação anual, a ser realizada no ano de 2026 com relação às demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025: Índice Financeiro = Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 4 (quatro inteiros)

A partir da quarta verificação anual, a ser realizada no ano de 2027 com relação às demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo a partir de 31 de dezembro de 2026: Índice Financeiro = Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos).



Com relação à incidência do Evento de Vencimento Antecipado, previsto na Cláusula 9.1, item (xxiv), fica certo e ajustado que, caso o Índice Financeiro apurado na terceira e/ou na quarta verificação **(1)** supere, respectivamente, os 4,0 (quatro inteiros e cinco décimos) e/ou os 3,5 (três inteiro e cinco décimos) mas mantenha-se menor ou igual a 5,0 (cinco) inteiros, não haverá a incidência do Evento de Vencimento Antecipado, sendo mantido, no entanto, o Step-Up da taxa de Remuneração, previsto na Cláusula 8.3 acima; e/ou **(2)** supere os 5,0 (cinco) inteiros, haverá a incidência do Evento de Vencimento Antecipado, com os respectivos desdobramentos previstos nesta Escritura de Emissão.

Onde:

Dívida Líquida = significa, com relação à Devedora em uma base consolidada: (i) o valor dos empréstimos, financiamentos de curto prazo; mais (ii) o valor dos empréstimos e financiamentos de longo prazo exceto por títulos conversíveis em ações, cujos titulares sejam os sócios na data de celebração da Escritura; mais (iii) contratos de leasing e factoring; menos (iv) Caixa. Sendo que a definição de Caixa contempla os recursos imediatamente disponíveis das sociedades controladas pela Emissora, adotando-se o conceito de "controle" que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em uma base consolidada (dinheiro em caixa; saldo em conta corrente e conta poupança; investimentos financeiros líquidos e resgatáveis em, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis e juros acumulados em qualquer dos itens mencionados, na medida em que sejam imediatamente conversíveis em dinheiro e sem risco de mudança de valor; aplicações financeiras dadas em garantia).

EBITDA = significa lucro líquido com a soma dos juros, imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, depreciação e amortização, calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas das sociedades controladas pela Emissora, adotando-se o conceito de "controle" que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e de acordo com os princípios contábeis aplicáveis. Despesas recorrentes do CRI e de estruturação não devem ser excetuadas do cálculo."

- (iv) Aprovar a alteração da Cláusula 9.1., em especial o subitem "xxiv", da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo:

"(xxiv) descumprimento, pela Emissora, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido) aplicável (1) aos exercícios sociais de 2025 e 2026 (apurados,



respectivamente em 2026 e 2027) em patamar superior a 5 (cinco) vezes; e (2) aos exercícios sociais de 2027 em diante, em patamar superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes."

- (v) Aprovar a concessão de *waiver*, para não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 9.1, item (ii), em razão da não formalização do aditamento à Cessão Fiduciária, referente ao mês de março/2025, conforme previsto na Cláusula 1.1.2 da Cessão Fiduciária;
- (vi) Caso aprovado o item "v" acima, aprovar o prazo adicional de 30 (trinta) para formalização e registro do respectivo aditamento à Cessão Fiduciária; e
- (vii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da ata.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.



Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 24 março de 2025.

Mesa:

(Certifico que a presente ata é reprodução integral e fiel da ata original devidamente assinada pelas partes.)



Nathalia Machado Loureiro
Diretora